



JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO EM LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2024 FMAS
(Processo Administrativo Nº 0009/2024-FMAS)

OBJETO: “AQUISIÇÃO DE ITENS PARA COMPOR O KIT BEBÊ, PARA ATENDER AS DEMANDAS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL”

RECORRENTE: WPPT CONFECÇÕES LTDA
CONTRARRAZOANTE: NÃO HOUE

I – DAS PRELIMINARES

Trata-se de Recurso Administrativo interposto tempestivamente pela empresa **WPPT CONFECÇÕES LTDA**, com fundamento no **Art. 165, I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, em face da decisão do pregoeiro.

O Pregoeiro em cumprimento ao disposto § 2º do **Art. 165 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, recebeu e analisou as razões de recurso da Recorrente de forma a proferir sua decisão sobre o recurso administrativo.

Em sede de admissibilidade recursal, foram preenchidos por parte da Recorrente, sendo interposto tempestividade na forma do **Art. 165, I, Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**.

II – DAS FORMALIDADES LEGAIS

Na sessão pública do Pregão Eletrônico em referência, realizada em 19/04/2024, a Recorrente intencionou interposição de recurso para demonstrar sua irrisignação em face das decisões do Pregoeiro: *“temos intenção devido a empresa não apresentar catálogo conforme solicitado pelo pregoeiro. e além de apresentar notas fiscais com o preço acima do cotado nessa licitação. GOSTARIA que o pregoeiro só observasse isso , fazendo o favor.”*

III – DA ALEGAÇÃO DA RECORRENTE

Íntegra:

“Sr Pregoeiro, a vencedora não apresentou folder, catálogo conforme solicitado, e além de apresentar provas de exequibilidade , com valores acima do valor que a mesma ganhou essa licitação.. não precisamos passar para a fase de recursos, só o senhor atentar a isso, pois o mesmo falou que quem não apresentasse seria inabilitado, mesmo as empresas em que não foram ganhadoras tb.. fico no aguardo.”

IV – DAS CONTRARRAZÕES RECURSAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SETOR DE LICITAÇÃO

PROC. Nº ____/____

FLS. Nº _____

VISTO _____

O recurso interposto foi publicado no Site do Município e ficou disponível no portal BLL Compras para acesso dos participantes e demais interessados. Os participantes cientes do fato conforme constante na ata da sessão.

Decorrido o prazo estabelecido por lei e pelo edital, nenhuma empresa participante apresentou qualquer manifesto sobre o recurso interposto pela recorrente.

V – DA ANÁLISE DO RECURSO

Da prova de exequibilidade com valor acima

Inicialmente, esclareço que as notas fiscais enviadas pela empresa DSJ CONFECOES LTDA para comprovação de exequibilidade trata-se de notas fiscais de venda dos produtos, mais precisamente de vendas a órgãos públicos, nas quais, devido à existência de disputa, pode haver variação nos valores.

A empresa DSJ sagrou-se vencedora do item recorrido (meia para bebê) no valor de R\$ 2,96. A nota fiscal aceita como prova apresenta um kit composto por touca, luva e meia, no valor de 4,98. Embora o valor esteja acima do valor oferecido na presente licitação, contém dois itens a mais, portanto equipara-se para efeito de comprovação de exequibilidade.

Da ausência de folder e catálogo

Segue abaixo recorte, referente as mensagens:

18/04/2024 13:26:19 MENSAGEM PREGOEIRO

Devido a diversas propostas com descontos superiores 50% em relação ao valor estimado pela administração. Será concedido o prazo de 24horas para comprovação da exequibilidade das propostas nesta condição, INCLUSIVE DOS NÃO VENCEDORES.

18/04/2024 13:26:29 MENSAGEM PREGOEIRO

Os licitantes deverão abrir a composição dos itens, ALÉM DE APRESENTAR AS DEVIDAS COMPROVAÇÕES.

18/04/2024 13:26:49 MENSAGEM PREGOEIRO

Os licitantes nesta condição que não apresentarem comprovação. Terão a proposta DESCLASSIFICADA independente da colocação.

18/04/2024 13:27:34 MENSAGEM PREGOEIRO

Não será aceito declaração de cumprimento por parte do próprio licitante.

18/04/2024 13:27:50 MENSAGEM PREGOEIRO

Os representantes das empresas vencedoras também deverão anexar no campo DOCUMENTOS COMPLEMENTARES:

18/04/2024 13:28:00 MENSAGEM PREGOEIRO

1- a PROPOSTA ADEQUADA AO ÚLTIMO LANCE OFERTADO (Modelo - Anexo II), conforme exigência do item 5.18.4 do edital;

18/04/2024 13:28:11 MENSAGEM PREGOEIRO

2 - a ficha técnica, folder ou qualquer documento descritivo do produto;

18/04/2024 13:28:25 MENSAGEM PREGOEIRO

Conforme a reprodução das mensagens durante o certame, o que foi condicionado a desclassificação da proposta foi o envio da comprovação de exequibilidade. A solicitação para o envio de folder e catálogo foi feita de forma genérica para todos os itens, uma vez que havia vários produtos no Pregão nos quais era indispensável tal documentação. No entanto, mesmo que a empresa vencedora do item recorrido não tenha enviado, isso não causou maiores prejuízos, pois trata-se de um produto simples, sem a necessidade de maiores averiguações.

VI – DA CONCLUSÃO

Ante exposto, concluo que os argumentos aduzidos pela Recorrente não se mostraram suficientes para reformar a decisão anteriormente proferida, com isso mantendo a empresa DSJ

Rua Vereador Airton Leal Cardoso nº 01 – Bairro Verdes Campos – Aperibé/RJ

CEP 28.495-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SETOR DE LICITAÇÃO

PROC. Nº ____/____

FLS. Nº _____

VISTO _____

CONFECÇOES LTDA vencedoras do item recorrido .

VII – DECISÃO

Isto posto, sem mais nada a considerar, respeitados os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, CONHEÇO o RECURSO apresentado pela empresa WPPT CONFECÇÕES LTDA, **NEGANDO PROVIMENTO**, mantendo a decisão anteriormente proferida.

Diante disso, encaminho o presente recurso a Presidente do Fundo Municipal de Assistência Social, a quem cabe decisão final sobre o tema.

Aperibé, 02 de maio de 2024

Marcos Paulo dos Santos Montozo
Pregoeiro